

Browser tabs: Email - x, Controle - x, ... Sistern - x, ... Sistern - x, Audiência - x, PJE Consultas - x, PJE 0801318 - x, Baixar o - x, (41) Wha - x, Portal do - x, +

Address bar: tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=254095&ca=d25ce71dde46c86e10b557f4320e2b3e4c685387afd501c59cae8c36cda...

Apps SISTEMAS Lista de leitura

ProceComCiv 0801318-59.2019.8.18.0028 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES X DETRAN PI

20404586 - Petição (2731400 EMBARGO DECLARACAO SENTENÇA 1A INST 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/09/2021 09:39:18

27 de set 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
20404584 - Petição
20404586 - Petição (2731400 EMBARGO DECLARACAO SENTENÇA 1A INST 02) 09:39

17 de set 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:10

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:10

EXPEDIÇÃO DE OUTROS

Microsoft Word - 2731400_EMBARG... 1 / 2 100% +

2731400- C3/ 2020-02429/ INEXISTENTE

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo n.º 08013185920198180028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, opor

PT 09:39 27/09/2021



Número: **0801318-59.2019.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 469,99**

Assuntos: **CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (AUTOR)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
DETRAN PI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20404586	27/09/2021 09:39	2731400_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_IA INST 02	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo n.º 08013185920198180028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição, em análise ao presente feito, verifica-se que V. Exa. ao prolatar a sentença determinou o pagamento dos honorários advocatícios em **10 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO**, no entanto trata-se de sentença declaratória, vejamos;

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inexistência dos débitos referentes taxas de licenciamentos e seguro DPVAT do veículo do autor, Honda CG 150 FAN ESI, ano e modelo de 2012, cor vermelha, placa OED-6783 e chassi 9C2KC1670CR591066, dos anos de 2016 a 2018.

Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil, que deverá ser revertido em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer qual será o valor dos honorários advocatícios.



CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, qual seja o valor dos honorários advocatícios conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORIANO, 23 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

